



ATO N° 22 – DPGE, DE 18 DE MARÇO DE 2025

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Institui a Política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, especificamente pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das gerações do presente e do futuro;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável visa promover a harmonia entre os seres humanos e entre a humanidade e a natureza;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos exercem papel relevante na adoção de condutas ecologicamente equilibradas, sendo dever contribuir para a redução das emissões de resíduos sólidos e do uso de recursos naturais, muitas vezes não renováveis, por condutas diárias de reutilização, reaproveitamento e reciclagem no exercício das suas atividades;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável apresentada pela Organização das Nações Unidas, que traça 17 objetivos e 169 metas para o Desenvolvimento Sustentável do mundo;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro assumiu compromisso de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, subscrito durante a Cúpula das Nações unidas em setembro de 2015;

CONSIDERANDO também a capacidade do poder público de influenciar a sociedade em geral para os benefícios advindos do consumo de bens reciclados e de outras práticas menos agressivas ao meio ambiente, por conscientização dos seus servidores, terceirizados e assistidos;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos exercem papel relevante na adoção de condutas ecologicamente equilibradas, sendo dever contribuir para a redução das emissões de resíduos sólidos e do uso de recursos naturais, muitas vezes não renováveis, por condutas diárias de reutilização, reaproveitamento e reciclagem no exercício das suas atividades;



CONSIDERANDO, ainda, que a gestão ambiental implica a necessidade de atuação multidisciplinar, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à Administração Geral.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a **Política de Responsabilidade Socioambiental**, com intuito de direcionar ações e instaurar a consciência ambiental para promover transformações visando à correta proteção e preservação do meio ambiente em atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem o objetivo de propor, implantar, coordenar e divulgar ações relativas à redução e minimização de impactos socioambientais, na gestão adequada dos resíduos gerados, no uso racional e no combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos.

Parágrafo único. Os fundamentos da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental estão nos pilares da sustentabilidade, que constitucionalmente se refletem na gestão ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável, a ser observada especialmente pelos órgãos públicos que compõem o Estado Brasileiro.

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem a finalidade de:

I – definir projetos e atividades, visando ao combate de todas as formas de desperdício de recursos naturais e de bens públicos, com estímulo à ecoeficiência e à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis;

II – elaborar planos e projetos visando à minimização dos impactos ambientais, inclusive a redução da pegada de carbono;

III – sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública para a adoção de boas práticas socioambientais;

IV – propor projetos visando à redução dos custos operacionais mediante o comprometimento com a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, eliminando o desperdício;



V – desdobrar os projetos em ações e atribuições para as diversas unidades administrativas da instituição;

VI – construir uma imagem ambientalmente positiva junto à sociedade.

VII – Fomentar e elaborar palestras, cursos e seminários no intuito de eliminar quaisquer práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, etnia, raça, idade, origem, crença, deficiência, condição econômica ou outras;

VIII - adotar e fortalecer políticas de promoção à igualdade de gênero e proteção dos direitos de todas as mulheres e meninas;

IX - assegurar ao público da Defensoria Pública informação clara e de fácil acesso e compreensão sobre todas as ações desenvolvidas para o cumprimento desta política efetivamente;

X - fortalecer redes e parcerias que priorizem as ações relacionadas à Agenda 2030 da ONU.

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. São metas a serem alcançadas pela Política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tendo por fundamento os conceitos da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras:

I – a Gestão de Resíduos Sólidos com Destinação Socialmente responsável, por adesão à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e atenção ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Maranhão (Decreto nº 38.388/2023.) e demais decretos vigentes, instituindo a classificação de resíduos, separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis e regulamentação de coleta por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – a adesão às práticas de Compras Públicas Sustentáveis, por elevação da responsabilidade socioambiental nas compras da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a implicar em mudanças no critério de aquisições (produtos sustentáveis), busca por soluções inteligentes, incentivo às inovações tecnológicas e compras seguindo a logística consciente do necessário;

III – o fomento da Educação Socioambiental, por ações a conferir aos agentes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão o conhecimento necessário para o desenvolvimento de atitudes que levem à construção de valores sociais voltados para a conservação do meio ambiente, com reflexos capazes de alcançar também aos usuários da instituição.

IV - a Redução da Pegada de Carbono, por meio da implementação de medidas que visem diminuir a emissão de gases do efeito estufa nas atividades da Defensoria



Pública do Estado do Maranhão, incluindo o uso de energias renováveis, a otimização do consumo energético, a adoção de práticas de transporte sustentável e a compensação de emissões inevitáveis, buscando a neutralidade climática e a contribuição para o combate às mudanças climáticas.

V - a Eficiência Energética, por meio da otimização do consumo de energia em todas as atividades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com a adoção de tecnologias e práticas que promovam o uso racional da energia, a redução de desperdícios e a utilização de fontes de energia renováveis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução de custos operacionais.

VII - o Consumo Consciente, por meio da adoção de práticas de consumo sustentável, com a otimização do uso de recursos naturais e materiais, a redução do consumo de água e energia, a priorização de produtos e serviços com menor impacto ambiental e a sensibilização da comunidade para a importância do consumo consciente na construção de uma sociedade mais sustentável.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Comitê de Gestor de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão o objetivo de implementar a Política de Gestão Socioambiental na instituição, em atuação direta e/ou por parcerias com outros órgãos da administração pública federal ou estadual.

Art 6º. Caberá ao Comitê realizar o diagnóstico preliminar, definir planos de trabalho, implementar e monitorar as medidas pertinentes, controlar e divulgar as informações de relevância, bem como sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais, a celebração de convênios e a expedição de regulamentos que auxiliem a Defensoria Pública na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art 7º. Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado a pedido justificado.

Art. 8º. As unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão deverão prestar apoio às atividades previstas para implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental na Instituição.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, XX de janeiro de 2025.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão